



## **TERMO JUSTIFICATIVO**

A Secretaria Municipal de Finan as da Prefeitura Municipal de **Forquilha/CE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licita o, nos termos adiante.

Dispensa de Licita o n.º **PMF-22.07.27.02-DP**

**Objeto: Contrata o de Empresa para Presta o de Servi os Especializados de Assessoria para a Elaborac o, Gera o e Transmiss o da Declara o de D bitos E Cr ditos Tribut rios Federais - DCTF Junto a Receita Federal do Brasil, para atender as necessidades da secretaria de finan as da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.**

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA O**

2.1. A contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de processamento, preenchimento e transmiss o das informa es relativas a DCTF ser  de grande valia para o munic pio de modo que sua aus ncia, poder  prejudicar no cumprimento das obriga es acess rias deste munic pio. Sabemos que a DCTF – Declara o de D bitos e Cr ditos Federais   uma obriga o acess ria do munic pio. A falta de entrega desta declara o acarretar  em multas e impedir  a regularidade do munic pio junto aos  rg os federais, assim, a presente contrata o encontra justificativa na necessidade de pessoal t cnico qualificado para presta o de servi os de processamento, preenchimento e transmiss o das informa es relativas a DCTF.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O:**

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia como regra geral de licita o para contrata o da Administra o P blica. No entanto existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecuc o dos interesses p blicos. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo ou instrumento similar, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato ou documento equivalente a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em raz o, de os servi os essenciais de ilumina o p blica n o poderem sofrer situa o de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido   imprescind vel, de uso, que se destina especialmente a execu o dos servi os p blicos para fruic o e manuten o do desenvolvimento do conhecimento desejado.



### **3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a nova lei de licitações e contratos administrativos para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

Art. 1º da Lei Nº14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.”

**(Grifado para destaque)**

### **4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Documento de Formação da Demanda e Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

**(Grifado para destaque)**

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

#### **5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **F G A MESQUITA SERVICOS E LOCACOES**, inscrito no **CNPJ: 42.832.266/0001-40**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando os menores valores por itens, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do parágrafo único do artigo 72 da nova lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo termo de referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

#### **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

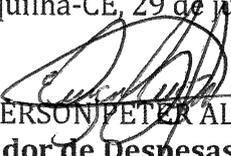
Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:



- Fonte de Recurso: 1.500.0000.00;
- Dotação Orçamentária: 08.01.04.122.0402.2.049;
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00;

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexos à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

Forquilha-CE, 29 de julho de 2022.

  
EMERSON PETER ALVES COSTA

**Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de  
Finanças do Município de Forquilha-CE.**